

**ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº24.10.01/2023**

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, já qualificada nos autos do processo licitatório, vem tempestivamente à presença de V.Sª, por seu procurador abaixo (Doc. 01), interpor com fundamento no Edital, art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002 e no art. 44 e seguintes do Decreto 10.024/2019,

***RECURSO ADMINISTRATIVO***

contra decisão do ilustre Sr. Pregoeiro que declarou a Recorrida vencedora do item 1, mesmo ciente dos vícios contidos nos documentos de habilitação, razão pela qual requer que após os tramites legais, seja aplicado o princípio da reconsideração no intuito de reformar sua decisão e inabilitar a Recorrida, e caso assim não entenda, que seja a presente peça de recurso encaminhada a autoridade superior.

Fortaleza, 19 de novembro de 2023.

N. Termos,  
E. Deferimento.

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**



## RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTE:** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA;

**RECORRIDA:** GAHE GASES E TRANSPORTES;

**DECISÃO RECORRIDA:** PROFERIDA PELO ILUSTRE PREGOEIRO QUE ENTENDEU POR DECLARAR A RECORRIDA COMO VENCEDORA DO ITEM 1, MESMO CIENTE DOS VÍCIOS CONTIDOS NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA RECORRIDA, VIOLANDO OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ENTRE OUTROS.

### *Respeitado Julgador*

A decisão que declarou a Recorrida como vencedora do certame, em que pese o zelo de seu prolator, *permissa vênia*, deve ser reformada em sua totalidade, posto que esta incorreu em visível equívoco e contrariou dispositivos do Edital, além de violar diversos Princípios Administrativos e normas das Leis 8.666/93, 10.520/02 e do Decreto 10.024/2019.

### I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

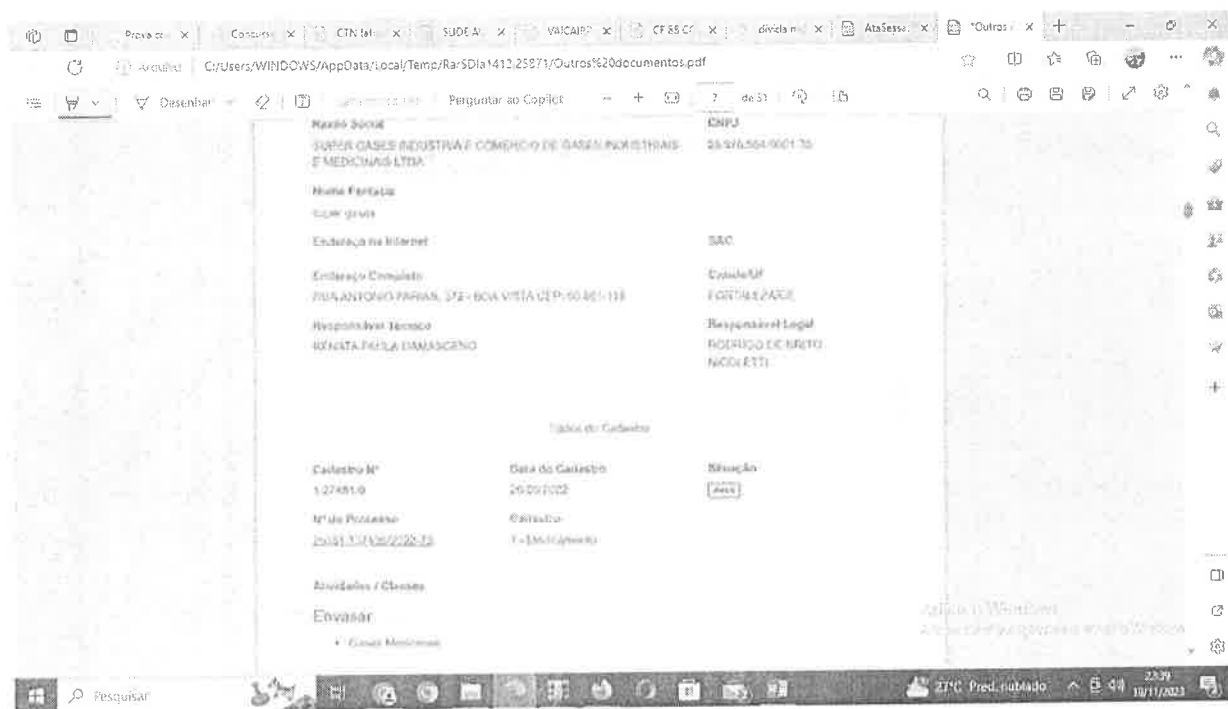
Analisando os documentos de habilitação da Recorrida, a Recorrente identificou as seguintes irregularidades:

- a) Apresentou na proposta, marca da empresa SUPERGASES, no entanto, apresentou Autorização de Funcionamento (AFE) de sua titularidade e a AFE da Supergases apenas de envase mais a FISPQ da empresa Air Liquide, ou seja, não comprovou o vínculo de quem de fato fornece o produto;
- b) A empresa não possui saúde financeira para honrar o contrato, visto que o índice de endividamento previsto no balanço patrimonial se encontra alto e capital social baixo.

Pois bem, a Recorrida informou em sua proposta que o produto licitado no item 1 teria a marca da SUPERGASES, no entanto, apresentou duas AFE's, causando dúvida em relação a documentação.



Aliás, o correto seria apresentar apenas a AFE da Supergases, todavia, a AFE da Supergases serve apenas para envasar, vejamos:



Ora ilustre Pregoeiro, a empresa SUPERGASES deveria possuir AFE de fabricação, pois, se a empresa apenas possui autorização para envasar, não é seguro ofertar a população, produto de fabricante sem a devida autorização.

Para agravar, o Edital exigiu AFE da licitante, mas a Recorrida não possui AFE para fabricação.

Logo, a Autorização de Funcionamento (AFE) é um documento de apresentação obrigatória por exigência legal, imprescindível para comprovar que as licitantes tem autorização para exercer as atividades sob regime de Vigilância Sanitária, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos. Portanto, a exigência da AFE não é uma opção, mas obrigação legal consoante determina a ANVISA

Assim, a empresa que pretende fornecer à administração, respeitando o interesse público, deve necessariamente possuir a AFE, cumprindo as normas vigentes, cabendo a administração, exigir dos participantes obediência as legislações, tendo em vista que a autorização é um documento indispensável para a habilitação e contratação sob pena de ineficiência quanto a execução do objeto.



Sendo assim, é latente que a Recorrida deveria ter apresentado a AFE **pertinente a sua empresa**, já que é ela quem vai fornecer, é ela que está participando do certame e que deve comprovar que possui a segurança devida!

Tal omissão acarreta insegurança jurídica e violação ao Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, pois, a Administração só deve contratar com empresas que possuam a documentação, o que não é o caso da Recorrida.

Então, se a Recorrida descumpriu tal item do Edital, apresentando de forma que não é devida, sua contratação é temerária e põe em risco a execução do serviço e conseqüentemente a coletividade, transgredindo o Princípio da Segurança Jurídica e da Indisponibilidade do Interesse Público.

Desta feita, a conduta do pregoeiro em aceitar a AFE apresentada na forma indevida viola o Princípio da Isonomia, Igualdade, Impessoalidade e Legalidade, consoante dispõe o art. 3º da Lei 8.666/93.

Outrossim, não houve comprovação nos autos do processo licitatório, de que a Recorrida seja de fato revendedora da SUPERGASES, não há prova de relações comerciais entre as empresas e também não há como garantir que a Recorrida comprará apenas da SUPERGASES.

Aliás, a Recorrida anexou documentos também da AIR LIQUIDE (FISPO).

**Ademais, os documentos apresentados no certame devem ser da pessoa jurídica participante do certame, ou seja, todos os documentos de habilitação devem ser apresentados em nome e de acordo com o CNPJ da empresa participante do certame, o que não é o caso em tela.**

O entendimento acima serve para verificar as condições de quem vai executar o contrato, especialmente quando diz respeito a qualificação técnica.

Pelas razões expostas, a AFE apresentada não pode ser considerada para cumprimento da qualificação técnica.

Em que pese os fatos e as alegações da Recorrida, é de convir que a mesma subcontrata com outrem (SUPERGASES OU AIR LIQUIDE). Insta registrar que a



subcontratação é prática vedada na Lei 8.666/93 e que acarreta rescisão do contrato, vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para **rescisão do contrato**:

**VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial,** bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

Esse entendimento faz jus a natureza personalíssima do contrato administrativo, daí surge a impossibilidade de o contratado transferir ou ceder a terceiros a execução, sob pena de violar a impessoalidade e a natureza contratual (Marçal Justen Filho, 11ª Edição, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Imperioso destacar que os arts. 66 e 76 que o contrato deve ser executado pelas partes e haverá a rejeição de fornecimento em desacordo com o contrato, vejamos:

Art. 66. O contrato deverá ser **executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas** e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou **fornecimento executado em desacordo com o contrato.**

Portanto, uma vez que está comprovado que o fornecimento não vai se dá pela empresa licitante, havendo uma subcontratação proibida em lei (seja pela não permissão no Edital, por violação a Lei ou aos Princípios), deve haver a inabilitação da empresa sob pena de violação aos Princípios da Legalidade, Segurança Jurídica e Razoabilidade.

Em relação ao balanço patrimonial, foi constatada que o índice de endividamento se encontra alto, comprometendo a saúde financeira da Recorrida.

Vale ressaltar que o art. 31, inciso I da Lei 8.666/93 exige balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e **apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da**



empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Nesse sentido, o §1º do art. 31 da Lei 8.666/93 determina que a comprovação seja feita por meio de índices para demonstrar a capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

Insta registrar que os serviços públicos não podem pôr em risco a vida e a saúde do administrado, enfatizando o art. 6, §1º da Lei 8987/95 que todo serviço prestado pelo Estado deve ser adequado de modo a satisfazer os usuários, quanto as condições de regularidade, continuidade, atualidade, **eficiência e segurança**.

Assim, é salutar que a Administração Pública precisa avaliar a boa saúde financeira das empresas licitantes, visando prevenir-se de algumas empresas aventureiras, sem responsabilidades ou respaldo financeiro, cuja situação financeira seja duvidosa para assegurar à execução de um contrato administrativo.

Dito isso, o índice de endividamento alto, configura violação aos Princípios da Isonomia, Eficiência, Segurança, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público.

Por fim, a Recorrente registra que contratar uma empresa que comete inúmeros vícios no certame é preocupante, pois, se trata de um produto essencial a vida dos usuários, não podendo ocorrer desleixos, principalmente pelo fato de na região do Ceará, existir várias adulterações no ramo de gases, conforme matéria: Dono de oficina é preso por adulterar cilindros de oxigênio no Ceará (uol.com.br) Ministério Público cumpre mandados contra 11 empresas acusadas de adulterar oxigênio medicinal (opovo.com.br)

Portanto, a decisão que declarou a Recorrida como vencedora do certame deve ser reformada com observância ao instrumento convocatório e ao art. 2º do Decreto 10.024/2019 (Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos).



## I.1 - VIOLAÇÃO A LEGISLAÇÃO, AOS PRINCÍPIOS E REGRAS DO EDITAL

Em síntese, o vício citado na presente peça acarreta violação às normas do Edital e aos Princípios da Isonomia, Legalidade, Eficiência, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Segurança Jurídica e Operacional.

Também, deve ser enfatizado que houve violação ao Princípio do Procedimento Formal que estabelece no art. 41, o seguinte:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Ora, se o artigo aduz que a Administração é vinculada às condições do Edital, não há razão para habilitar a Recorrida.

Sendo assim, como existiu violação ao Edital, é latente a ofensa aos Princípios da Isonomia, Eficiência, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Impessoalidade, Procedimento Formal, Legalidade, a Jurisprudência e a Lei 8.666/93:

### LEI 8.666/93

Art. 4º

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I- as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

“Art.40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para

início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

VII - critério para **julgamento**, com disposições claras e **parâmetros objetivos**;

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - **verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital** e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V-**julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital**;

Art.45. **O julgamento das propostas será objetivo**, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, **os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório** e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, **de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes** e pelos órgãos de controle.

Do mesmo modo o STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. **A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o**



cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", **este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica.** Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, **não supre a exigência do edital.** Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, **é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.**

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não**



pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido**, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)”(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

Dessa forma, como houve descumprimento do Edital e de diversos Princípios, a Recorrida deve ser inabilitada.

## **II – CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, a Recorrente espera que V.Sª, exemplarmente, reformule a decisão para inabilitar a Recorrida do item 1, e conseqüentemente analisar os documentos de habilitação da empresa classificada em segundo lugar.

Fortaleza, 19 de novembro de 2023.

N. Termos,  
E. Deferimento.



*Giulla França da Silva*

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.  
GISELLA FRANÇA DA SILVA  
CPF: 14506031733  
SUPERVISORA DE LICITAÇÕES**

*MS*

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101 Sul, s/n, Km 84 01, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais; neste ato representadas por seus Diretores **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 89.313 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, e **Anna Paula Baratta Pereira De Rezende**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 70.912, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 003.647.757-50, ambos com endereço comercial na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho - Rio de Janeiro - RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: 1) **Adriano dos Santos e Souza**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 093067809 DETRAN/RJ, CPF:025.239.607-37; 2) **Altair Lannes Filho**, Casado, Gerente de Tecnologia e Aplicações, Ident: 124931411 IFP/RJ, CPF:083.887.627-70; 3) **Ana Maria Esteves Ramos**, Solteiro, Supervisor de Operações, Ident: 031467799 DPF/RJ, CPF: 062.542.087-09; 4) **Ana Paula Spanazzi de Oliveira**, Casada, Gerente de Negócios, Ident: 7660657 SSP/MG, CPF: 036.181.926-90; 5) **Anderson da Silva Ferraz**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 1284408 SSP/ES, CPF:007.728.857-29; 6) **Andréa Lino dos Santos**, Divorciada, Técnico de Atendimento ao Cliente, Ident: 124-693-957-02 IFP/RJ, CPF: 095.693.957-02; 7) **Anita Faical Couto**, Casado, Gerente de Produção, Ident: 07904334 SSP/MG, CPF: 031.001.696-70; 8) **Ariel Bueno Neres Parentes**, solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 16928075 SSP/MT, CPF: 024.704.211-01; 9) **Bárbara de Rezende Fernandes Sinnema**, Casada, Engenheira Química, Ident: MG10008635 SSP/MG, CPF:084.299.376-25; 10) **Bruno Canuto Veloso**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: MG15294476 SSP/MG, CPF: 085.279.656-07; 11) **Caio Monteiro Chaves**, Casado, Técnico de Atendimento à Cliente, Ident: 24769392-2 DETRAN/RJ, CPF: 109.271.927-05; 12) **Carlos Frederico de Castro Santos**, Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident: 119246114 IFP/RJ, CPF:078.570.827-83; 13) **Carlos Umberto Marques**, Casado, Gerente de Canal, Ident: 4726917 SSP/MG, CPF:743.652.666-91; 14) **Carolina Campos Pereira**, Casada, Gerente de Negócios, Ident: MG 8871888 SSP/MG, CPF: 053.669.946-16; 15) **Cassio Rodrigo Marazi**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: MG-1241930 SSP/MG, CPF: 058.639.696-95; 16) **Charles de Jesus Teles**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 0086003662 SSP/RJ, CPF: 012.133.417-10; 17) **Claudiney Ultimo Dumont**, Casado, Gerente de Aplicações, Ident: 5721017 SSP/MG, CPF: 831.817.096-20; 18) **Daiana Monique de Souza**, Solteiro, Supervisor de Operações, Ident: 13586471 SSP/MG, CPF: 069.893.546-23; 19) **Danielle Williams dos Santos Tavares**, Solteiro, Designer, Ident: 113152730 DETRAN/RJ, CPF:084.834.167-86; 20) **Davi Melquior de Souza**, Solteiro, Engenheiro de Produção, Ident: 13084625 SSP/MG, CPF:069.337.766-62; 21) **Demian Medeiros Pena**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 11158891 SSP/MG, CPF: 040.689.116-81; 22) **Eduardo da Silva Manfredo**, Solteiro, Administrador, Ident: 211408430 DETRAN/RJ, CPF:109.353.197-51; 23) **Eduardo Machado Ribeiro**, Casado, Gerente de Distribuição, Ident: 115675100 IFP/ES, CPF: 081.094.037-00; 24) **Enderson Silva Gomes**, Solteiro, Gerente Aplicações e Processos, Ident: M7231810 SSP/MG, CPF:974.184.556-15; 25) **Ethereldes Almeida Tonani**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: MG6079958 SSP/MG, CPF: 632.539.096-20; 26) **Fabio Lima de Carli**, Casado, Gerente de Operações, Ident: 1313178 SSP/ES, CPF: 071.330.177-50; 27) **Fabrcio Augusto Braga Santos**, Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident: 12964559 SSP/MG, CPF: 083.795.706-00; 28) **Felipe Menezes Ferreira dos Santos**, Casado, Gerente de Análise, Ident: 13083778-4 SSP/RJ, CPF: 092.062.317-40; 29) **Fernanda Coutinho Bigossi de Oliveira**, Casada, Gerente de Negócios, Ident: 1904205 SSP/ES, CPF: 099.532.557-09; 30) **Fernanda Reis de Oliveira**, Solteira, Gerente de Negócios, Ident: MG17064897 SSP/MG, CPF: 138.565.516-03; 31) **Fernando Antônio Dias**,



Casado, Gerente de Negócios, Ident: 00000303455 SSP/ES, CPF:450.300.227-91; **32) Gabriel Souza Almeida**, Solteiro, Técnico de Atendimento ao Cliente, Ident: 17635969 SESP/MT, CPF: 059.248.811-05; **33) Geraldo Marcelo de Barros Oliveira**, Casado, Gerente de Produção, Ident: 04197251 SSP/MG, CPF: 628.766.436-34; **34) Gilcesar Linhares Barcelos**, Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident: MG 14919749 SSP/MG, CPF:079.275.726-28; **35) Gilson Alves Menezes**, Casado, Gerente de Operações, Ident: 0755422 SSP/MG, CPF: 327.176.526-04; **36) Gisella França da Silva**, Solteira, Advogada, Ident: 26625702-1 SSP/RJ, CPF: 145.060.317-33; **37) Helio da Paixao Fernandes**, Solteiro, Supervisor de Operações, Ident: 06891457 SSP/MG, CPF: 838.024.446-04; **38) Helio Gabriel de Souza**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 01487355 SSP/MG, CPF: 397.519.536-34; **39) Henrique Armando Langaro Pareja**, Casado, Gerente Operações, Ident: 059313536 IFP/RJ, CPF: 550.832.857-20; **40) Henrique Lages Barsand de Leucas**, Solteiro, Engenheiro Químico, Ident: 11839774 SSP/MG, CPF: 015.620.166-60; **41) Henrique Martins Rubio**, Casado, Gerente Produção Líquidos, Ident: 04786621 SSPMG/MG, CPF: 873.998.306-49; **42) Hiwiles Antônio Jorge Moura**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: MG-19028492 PCMG/MG, CPF: 126.949.526-74; **43) Ivan Rodrigues Pereira**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 89767545 IFP/ RJ, CPF:007.423.107-36; **44) Jeferson Silva Pereira**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 215374406 DIC/RJ, CPF: 134.937.637-00; **45) José Octavio Ribeiro Pinto Guimarães Junior**, Casado, Engenheiro Eletrônico, Ident: 124950569 IFP/RJ, CPF:089.093.727-37; **46) Kelsen Pádua Nascimento**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 3707153 SSP/MG, CPF:584.570.386-72; **47) Lair Claudio Cerqueira de Amorim**, Casado, Supervisor de Produção, Ident: 047461769 IFP/RJ, CPF: 836.689.007-44; **48) Lasley Santos Rodrigues**, Casado, Gerente de Produção, Ident: 05292324 SSP/MG, CPF: 732.640.596-49; **49) Leonardo Santana Bastos**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 012256825-6 DETRAN/RJ, CPF: 054.966.047-02; **50) Leticia Oliveira Gabriel Watanabe**, Solteira, Gerente de Negócios, Ident: 2041914 SSP/ES, CPF: 120.240.497-96; **51) Lozano Moura Araújo**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 1274667 SSP/MS, CPF: 009.032.611-38; **52) Lucas de Oliveira Grotz**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 23517640-1 DETRAN/RJ, CPF: 132.600.337-26; **53) Luiz Andrei Gomes Brandalise**, Solterio, Gerente de Negócios, Ident: 27908984 SSP/MT, CPF: 422.855.002-97; **54) Luiz Gonzaga Peixoto**, Viúvo, Gerente de Operações, Ident: 02964138 SSP/MG, CPF: 476.217.296-00; **55) Marcio Luis Palmeira do Bomfim**, Casado, Gerente de Operações, Ident: 00087245890 IFP/RJ, CPF: 013.706.157-95; **56) Mauro Domingues Trindade**, Casado, Gerente de Produção, Ident: MG3551186 SSP/MG, CPF: 612.330.486-00; **57) Mauro Luiz Dumit de Oliveira**, Casado, Gerente Aplicações e Processos, Ident: 040231383 IFP/RJ, CPF: 755.000.197-91; **58) Nara Borges Oliveira Vieira**, Casada, Gerente de Negócios, Ident: 21916010-8 DETRAN/RJ, CPF: 124.463.797-10; **59) Pablo Pacheco da Gama**, Solteiro, Gerente Aplicações, Ident: 223821729 DETRAN/RJ, CPF: 122.803.837-64; **60) Pedro Henrique Cunha Vasconcelos**, Solteiro, Técnico de Atendimento ao Cliente, Ident: MG-18276889 SSP/MG, CPF: 017.843.166-44; **61) Priscila Silva Domingues Fonseca**, Casada, Gerente de Negócios, Ident: 201768454 Detran/RJ, CPF: 056.977.657-03; **62) Rafael Camacho Tobias**, Solteiro, Gerente de Aplicações, Ident: 478368100 SSP/SP, CPF: 396.700.728-67; **63) Rafael da Silva Moraes**, Casado, Gerente de Aplicações e Processos, Ident: 203813449 DETRAN/RJ, CPF:109.808.107-28; **64) Rafael Gomes de Lima**, Casado, Gerente de Operações, Ident: 211063656 DETRAN/RJ, CPF: 107.045.607-12; **65) Raphael Teixeira Martinho**, Divorciado, Gerente de Produtividade, Ident: 095556536 IFP/RJ, CPF: 085.125.937-50; **66) Renato Lima da Fonseca**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 235147188 DETRAN/RJ, CPF: 136.306.677-32; **67) Ricardo Reis Menezes**, Casado, Gerente de Distribuição, Ident: 0355558 SERVIÇO IDENT DA MARINHA/MG, CPF: 905.477.217-49; **68) Richardson de Souza Teixeira**, Solteiro, Administrador, Ident: 108130691 IFP/RJ, CPF:076.688.127-09; **69) Rodrigo Liberio Lagares**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: MG10392181 SSP/MG, CPF: 047.355.656-12; **70) Rubens Augusto**, Casado, Matemático, Ident: 00001672415 SSP/MG, CPF:540.456.226-91; **71) Saulo Faria da Cunha**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: MG-10551408 SSP/MG, CPF:068.210.106-09; **72) Sebastião Joaquim Ribeiro**, Casado, Gerente de Produção, Ident: 02264972 SSP/MG, CPF: 456.497.826-87; **73) Teotonio Dias da Silva Filho**, Casado, Gerente de Produção, Ident: 05051752



SSP/ES, CPF: 758.435.016-04; 74) Tiago Ribeiro Costa, Casado, Gerente Aplicações, Ident: 206760084 DETRAN/RJ, CPF: 116.570.137-58; 75) Thais Simões Rosindo Possatti, Casada, Gerente de Negócios, Ident: 1815859 SSP/ES, CPF: 105.190.527-30; 76) Thalita Ribeiro Paraguassu, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 15935781 PCMG/ES, CPF: 085.231.086-29; 77) Thiago Souza Goulart, Casado, Gerente de Negócios, Ident: MG 12834158 SSP/MG, CPF: 059.628.866-23; 78) Túlio César Verçosa dos Reis, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: MG-14542772 SSP/MG, CPF: 089.649.356-32; 79) Victor Corrêa da Silva, Solteiro, Analista, Ident: 265749572 DETRAN/RJ, CPF: 140.324.697-17; 80) Vinícius Borges de Jesus, Casado, Engenheiro Mecatrônico, Ident: 4384704 DGPC/GO, CPF: 014.260.741-07; 81) Vinícius Ribeiro Moraes Pinto, Solteiro, Técnico de Atendimento ao Cliente, Ident: MG 15066311 SSP/MG, CPF: 103.103.086-74; 82) William de Abreu Macedo, Separado judicialmente, Gerente Tecnologia e Aplicações, Ident: 03457312 IFP/RJ, CPF: 547.126.887-34; 83) Wilson Teixeira Cardoso Júnior, Divorciado, Gerente de Negócios, Ident: 00297966376 DIC/RJ, CPF: 036.499.347-28; todos brasileiros, aos quais conferem poderes para: A) ISOLADAMENTE, representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas e declarações, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato. VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. A presente terá validade até 12 de dezembro de 2024. Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA), e do Código de Integridade Empresarial da Linde, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das outorgantes.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2022

  
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

15<sup>o</sup> 15<sup>o</sup> Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br 088641  
Av. das Américas, 500 - Bloco 21 Lj: 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161 4E612224

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:  
GUSTAVO AGUIAR DA COSTA; ANNA PAULA.....  
MARATTA PEREIRA DE REZENDE.....

Rio de Janeiro: 16 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA RODRIGUES - Escrevente

Emol.: R\$ R\$ 13,38 - TJ+Fundos: R\$ 5,48 - Total: R\$ 18,86  
Selo(s): EEJM21692-RTY, EEJM21693-RIN

Consulte em <https://www3.trfj.jus.br/58epublica>







Assinador Web - Assinador Web Autenticado - Assinador Web Autenticado



**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**  
CNPJME 24.389.578/0001-89  
NIRE 26201899291



**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2022.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

**I. WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, inscrita no CNPJ/ME sob o número 25.820.448/0001-36 e NIRE 33206886279-0, representada por dois de seus Diretores, **Edson de Araújo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 15P171.521/0-4 expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 108.527.308-37 e **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 071.967.557-07, ambas residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.760-005; e

**II. PIRAXAIR DO BRASIL LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala C, sala 601, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.760-005, inscrita no CNPJ/ME sob o número 05.359.708/0001-00 e NIRE 3320702895-1, neste ato representada por dois de seus Diretores, **Edson de Araújo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 15P171.521/0-4 expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 108.527.308-37 e **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 071.967.557-07, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.760-005.

Sócias quotistas representando a totalidade do capital social da **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Rodovia BR 101 - Sul, KM 84,01, Bloco 03, Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.235-000, inscrito no CNPJ/ME sob o número 24.389.578/0001-89 e NIRE 26201899291 ("Sociedade"), cuja Décima Alteração do Contrato Social foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o nº 20218340761 em 23 de setembro de 2021, resolvem as sócias quotistas alterar pela décima primeira vez o Contrato Social da Sociedade na forma seguinte, bem como registrar o que segue:

Tudo devidamente registrado em 01/11/2022, Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291  
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe-pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.asp>  
Chancela 158959997215249

01/11/2022

Certifico o Registro em 01/11/2022  
Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291  
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe-pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.asp>  
Chancela 158959997215249







http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjYI3M0C dYw570-KYA&chave2=bivYHKorZXwAGXckI4FdLw  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO|071196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA|05593136750-FREDDY LUIS ANANIAS DA SILVA  
 05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO



**ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA**

As sócias quotistas, por unanimidade, resolvem:

(a) Ratificar a aceitação do pedido de renúncia apresentado pelo Diretor de Negócios Médico(a) e Varejo Pequeno Forte, o Sr. PAULO CESAR GOMES BARAUNA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 01149781-58 expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 197.698.485-20

(b) Em consequência, resolvem não nomear substituto do administrador acima indicado e alterar a atual estrutura da administração da Sociedade, com a redução do número de membros que compõem a Diretoria, encaminhando para ratificação ao esp.º da Cláusula Sexta do Contrato Social, que passara a vigorar na forma abaixo:

**CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da Sociedade compete a uma Diretoria composta de 7 (sete) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados no Contrato Social ou em ato separado, sendo 1 (um) designado Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor de Recursos Humanos, 1 (um) Diretor Industrial, 1 (um) Diretor de Negócios Industrial Grande Porte e 1 (um) Diretor de Negócios Médico(a) e Varejo Pequeno Forte, todos empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

(c) Desta forma, pelo presente, as sócias ratificam, neste ato, a nomeação dos Diretores que já integram a Diretoria da Sociedade, alterando-se o parágrafo quinto da Cláusula Sexta do Contrato Social, na forma abaixo:

"PARÁGRAFO QUINTO. Para cumprimento das atribuições acima descritas, as sócias ratificam a nomeação dos membros da Diretoria da Sociedade: (i) Diretor Presidente, Sr. GILNEY PENNA BASTOS brasileiro, casado, engenheiro médico, portador da carteira de identidade nº 0573671-8, expedida por SECC/DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 749.240.607-59; (ii) Diretor Financeiro, Sr. EDSON DE ARAUJO, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 15P171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37 e (iii) Diretor Jurídico, Sr. GUSTAVO AGUIAR DA COSTA, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313, expedida pela OAB-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.987.557-07. (iv) Diretor de Recursos Humanos, Sra. ANNA PAULA BARATTA PEREIRA DE REZENDE, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 70.912, expedida pela OAB-RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.647.257-60. (v) Diretor Industrial, Sr. EDUARDO ANTONIO OLIVEIRA DAVILA brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 05.980.799-0, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 498.989.317-91; (vi) Diretor de Negócios Industriais de Grande Porte, Sr. MARIO CESAR SIMON, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 01315235, expedida pelo

Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx

Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291

Certifico o Registro em 01/11/2022

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Chancela 158959997215249



*[Handwritten signature]*



SS/SC e inscrito no CPF/ME sob o nº 496.761.360-68, sendo domiciliado na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco sala 401, Dal Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro CEP: 20.760-005 e, (VII) Diretor de Negócios Metropolitanos e Varejo de Pequeno Porte, Sr CARLOS FERREIRA DE MARCO, brasileiro, casado, engenheiro portador da carteira de identidade nº 60.415.497-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 670.292.062-87, domiciliado na Rua Tracema Lucas, nº255, Distrito Industrial Benedito Storani, Município do Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP: 13.283-172.

**II.**

**CONSOLIDADAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Por fim, tendo em vista a deliberação tomada no item I acima, resolvem as sócias, por unanimidade e sem reservas, alterar o Contrato Social da Sociedade, com alterações formais e materiais, reescrevendo e consolidando o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA  
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA,  
CNPJ/ME 24.284.578/0001-88  
NIRE 26201899291**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO.**

A Sociedade girará sob a denominação **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, a qual poderá ser usada pelas sócias, na forma estabelecida neste instrumento, porém, somente em negócios de exclusivo interesse da Sociedade, em razão do que fica vedado o uso da mesma pelas outras sócias em atos que impliquem na assunção de obrigações estranhas aos seus fins sociais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE.**

A White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda. é uma sociedade limitada que se rege pelos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”) e tem sede na Rodovia BR 101 – Sul, km 84,01, Bloco 3, Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.335-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional e no exterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO.**

São filiais da Sociedade aquelas listadas no **Anexo I**, que é parte integrante deste Contrato Social, sem prejuízo de outras que venham a ser constituídas ao longo do prazo de duração da Sociedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO.**

A Sociedade teve início na data da lavratura do seu Contrato Social e tem prazo de duração indeterminado.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS FERREIRA DE MARCO e CARLOS FERREIRA DE MARCO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://redecim.jucepe-pe.gov.br/autenticacaodocuments/autenticacao.aspx>



Certifico o Registro em 01/11/2022  
Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291  
Nome da empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**  
Este documento pode ser verificado em <http://redecim.jucepe-pe.gov.br/autenticacaodocuments/autenticacao.aspx>  
Chancela 15895997215249

01/11/2022



**CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL**

O objeto da Sociedade é:

- a) Fabricação, comércio, exportação e importação de gases industriais e medicinais, em todas as suas formas, e de produtos criogênicos;
- b) Fabricação, comércio, exportação, importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios industriais, medicinais e odontológicos para aplicação de gases industriais e medicinais;
- c) Fabricação e comércio de produtos químicos orgânicos e inorgânicos;
- d) Fabricação, comércio de carbureto de cálcio e produtos químicos;
- e) Oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aços, metais e outros materiais;
- f) Comércio varejista e atacadista de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
- g) Prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e de equipamentos fabricados por terceiros;
- h) Locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
- i) Distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
- j) Participação em outras sociedades;
- k) Comercialização e distribuição de gás natural comprimido – GNC, prestação de serviços de instalação de gás e de engenharia relacionados com o GNC.
- l) Comércio e locação de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
- m) Prestação de serviços de vaporização, compressão de gases e alteração de suas características de estado, pressão e/ou pureza;
- n) Prestação de serviços de monitoramento e gestão de bens e estoque de terceiros, com o emprego de equipamentos ou tecnologia específica;
- o) Prestação de serviços de misturas de gases para ar sintético, ar medicinal estéril, mistura para soldagem, atmosfera modificada e tratamento térmico, aplicação de gases em processos industriais em geral, inclusive com o uso de máquinas, equipamentos e tecnologia, inertização, carbonatação de bebidas, pressurização de embalagens, controle de PH, neutralização de efluentes alcalinos, mercerização e recuperação de voláteis;
- p) Prestação de serviços de assistência técnica, realização de reparos, montagem, conservação e manutenção em máquinas, cilindros e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;
- q) Prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções com aplicações de gases;
- r) Prestação de serviços de oxigenoterapia, gasoterapia e de assistência a terapias domiciliares;
- s) Prestação de serviços de assistência a terapias domiciliares;
- t) Locação de tanques e equipamentos criogênicos, máquinas e equipamentos industriais, redes de distribuição de gases e plantas de gases industriais auto-operadas.

<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWj-xY3M0C-dW570-KTYA&chave2=b1YHKOtZxwAGcK14PdLw>  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO|07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA|05593136750-FREDDY LUIS ANANIAS DA SILVA  
 05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

Este documento foi assinado digitalmente por Edson de Araujo, Gustavo Aguiar da Costa, Maria Fátima da Silva, Freddy Luis Ananias da Silva e Maria Fernanda Nalin Salomao.  
 Para verificar as assinaturas vá ao site <http://redesim.jucepe.pe.gov.br> e clique em "Verificar Assinatura".

01/11/2022



Certifico o Registro em 01/11/2022  
 Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291  
 Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.  
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
 Chancela 158959997215249





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wjx13MOC\_dYwSt1Q-KYXArchave2=b1vYHkoLzXwAGXcK14Ftlw  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO 07196755707-GUSTAVO FIGUIAR DA COSTA 105593136750-FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA  
 05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL.**

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente de R\$356.549.434,00 (trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) divididos em 356.549.434 (trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre as sócias quotistas:

- **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.:** 356.549.419 (trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e dezenove) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$356.549.419,00 (trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais) correspondente a 99,999985793% do capital social;
- **PRAXAIR DO BRASIL LTDA.:** 15 (quinze) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$15,00 (quinze reais), representativas de 0,000014207% do capital social.

**PARÁGRAFO ÚNICO.**

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

**CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.**

A administração da Sociedade compete a uma Diretoria composta de 7 (sete) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados no Contrato Social ou em ato separado, sendo 1 (um) designado Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor de Recursos Humanos, 1 (um) Diretor Industrial, 1 (um) Diretor de Negócios Industrial Grande Porte e 1 (um) Diretor de Negócios Mediciniais e Varejo Pequeno Porte, todos empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Os Diretores terão poderes de gestão sobre as atribuições de sua competência, observados os limites de representação da Sociedade perante terceiros previstos na Cláusula Oitava.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Os Diretores respondem pessoal e individualmente, nos termos da Lei 6.404/76, perante a Sociedade, seus sócios e os demais diretores por atos comissivos ou omissivos em desacordo com a Lei ou este Contrato Social, ou, ainda, com excesso dos poderes que lhes tenham sido conferidos por este Contrato Social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.**

Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, têm poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato Social. Assim, além das atribuições normais que lhes são conferidas pela Lei e por este

Este documento foi assinado digitalmente por EDSON DE ARAUJO, GUSTAVO FIGUIAR DA COSTA, MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO e FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, clique aqui: <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

01/11/2022



Certifico o Registro em 01/11/2022  
 Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291  
 Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.  
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
 Chancela 15895997215249

Contrato Social, compete especificamente a cada membro da Diretoria as seguintes atribuições:



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wMjxxM0C\_dXw7f0-KYYAcbave2-bjvYHk0tzXwAGxck14PdUw  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO107196155707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA105593136750-FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA  
 05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

**I - Para o Diretor Presidente:**

- a) exercer a função de principal diretor executivo da Sociedade;
- b) ser responsável pela gestão diária da Sociedade;
- c) fazer a interlocução com as sócias da Sociedade, divulgando as informações internamente;
- d) fiscalizar, dirigir e coordenar os trabalhos da Sociedade;
- e) zelar pela adequada execução dos contratos celebrados pela Sociedade;
- f) desenvolver planos estratégicos e ações para a Sociedade;
- g) representar a Sociedade perante veículos de imprensa; e
- h) convocar e presidir reuniões da Diretoria

**II - Para o Diretor Financeiro:**

- a) promover a gestão financeira da Sociedade, incluindo a fiscalização das receitas e das despesas, a elaboração de demonstrações financeiras sobre a situação econômico-financeira da Sociedade;
- b) administrar as questões financeiras da Sociedade em geral, inclusive a elaboração de orçamentos anuais;
- c) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter tributário da Sociedade, em seus aspectos técnicos, operacionais e institucionais, incluindo o planejamento fiscal;
- d) contratar profissionais externos vinculados à prestação de serviços na área tributária e contábil;
- e) coordenar, supervisionar e gerir os assuntos de tecnologia da informação e de suprimentos da Sociedade; e
- f) gerir arquivos, livros e documentos contábeis e fiscais da Sociedade, devendo organizar e gerir o trabalho administrativo relacionado ao assunto.

**III - Para o Diretor Jurídico:**

- a) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Sociedade, em seus aspectos técnicos, operacionais e institucionais;
- b) contratar profissionais externos vinculados à prestação de serviços na área jurídica;
- c) coordenar, fiscalizar, treinar e capacitar os funcionários da Sociedade em temas relativos à conformidade e integridade corporativa; e
- d) emitir pareceres ou dar orientações em assuntos jurídicos da Sociedade, sempre que solicitado.

**IV - Para o Diretor de Recursos Humanos:**

- a) realizar a gestão de funcionários da Sociedade, promovendo a contratação de colaboradores e o acompanhamento de suas funções;
- b) estabelecer e fiscalizar políticas internas de recursos humanos, garantindo que o trabalho dos colaboradores esteja sendo realizado de acordo com a legislação aplicável;
- c) cuidar da adequação das funções de cada área de trabalho dentro da Sociedade, prezando pela adequação dos profissionais envolvidos;

01/11/2022



Certifico o Registro em 01/11/2022

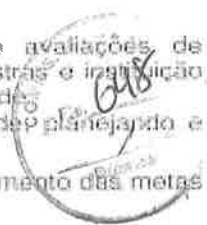
Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158959997215249

- d) realizar o planejamento de carreira, da gestão de pessoas, de avaliações de desempenho, de estruturação de treinamentos, de benefícios, de palestras e implantação de programas voltados para o crescimento dos profissionais da Sociedade;
- e) promover a diversidade, a inclusão e a sustentabilidade na Sociedade planejando e executando políticas neste sentido; e
- f) preparar as lideranças, desenvolvendo suas competências para o atingimento das metas da Sociedade



**V - Para o Diretor Industrial:**

- a) administrar as atividades industriais e de produção da Sociedade, incluindo a fabricação de plantas e equipamentos criogênicos, por meio de planejamento, organização e definição de normas e orientações das áreas de controle e sistema de qualidade, engenharia, manutenção, planejamento, controle de produção, projetos, fornecimento industrial, sobre o uso efetivo de equipamentos, mão-de-obra e matéria-prima;
- b) definir e administrar metas e objetivos industriais de acordo com as instruções das sócias, apontando a necessidade de aquisição de matéria-prima e de realização de investimentos e manutenção em conformidade com a realidade administrativa e operacional da Sociedade;
- c) coordenar o plano e controle de produção, de acordo os melhores padrões quantitativos e qualitativos e as necessidades comerciais;
- d) controlar os custos industriais, padrão de qualidade e índices de produtividade;
- e) planejar, implementar e controlar todo o movimento de produtos finalizados e serviços prestados, administrando e controlando a relação com transportadores, operadores de logística e gestores de riscos;
- f) identificar oportunidades para o uso de tecnologia e assegurar a integração logística das unidades da Sociedade; e
- g) assegurar a execução das políticas ambientais, de segurança e de higiene industrial da Sociedade

**VI - Para o Diretor de Negócios Industrial Grande Porte:**

- a) definir as estratégias comerciais e de marketing da Sociedade referentes às suas áreas de atuação;
- b) responder pelo desenvolvimento e implementação de ações e iniciativas comerciais, visando ao desenvolvimento do negócio onsite, de mercados industriais de larga escala, e na formação dos negócios onsite e líquidos, também respondendo pelo mercado de gás natural liquefeito e comprimido, bem como pela assistência técnica de todos os clientes da sociedade, sejam eles industriais ou medicinais, grande ou pequeno porte; e
- c) negociar e celebrar contratos comerciais com clientes, buscando sempre zelar pelo fundo de comércio da Sociedade.

**VI - Para o Diretor de Negócios Medicinais e Varejo Pequeno Porte:**

- a) definir as estratégias comerciais e de marketing da Sociedade referentes às suas áreas de atuação;
- b) responder pelo desenvolvimento e implementação de ações e iniciativas comerciais, visando ao desenvolvimento dos negócios medicinal institucional e do varejo industrial e medicinal de pequena escala, incluindo também o atendimento domiciliar de pacientes e a formação dos negócios descritos nesta alínea "b", também respondendo sobre a

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxT3M0C\_dTwt7Q-KYYA&chave2=biVYHk0tZxwAGcKt4FDUw  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO107196555707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA105593136750-FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA  
 05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SAJOMAO

Este documento foi assinado digitalmente por Edson de Araujo, Gustavo de Aguiar, Fredy Luis Ananias da Silva, Maria Fernanda Nalin Sajomao e Freydy Luis Ananias da Silva.  
 Para verificar se este documento é autêntico, acesse o endereço eletrônico: <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacao>

01/11/2022



Certifico o Registro em 01/11/2022  
 Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291  
 Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.  
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacao>  
 Chancela 15895997215249





produção e logística nestes negócios, conforme seja o caso;  
 e) negociar e celebrar contratos comerciais com clientes, buscando sempre o melhor preço e o melhor atendimento ao cliente, visando sempre o aumento do fundo de comércio da Sociedade;



**PARÁGRAFO QUARTO.**

Além das atribuições individuais acima descritas, todos os Diretores devem zelar pela integridade, valores éticos e pelo atendimento da Lei e regulamentos aplicáveis aos quais a Sociedade se submete nas suas atividades sociais, observando e cumprindo o Programa de Conformidade da Sociedade.

**PARÁGRAFO QUINTO.**

Para cumprimento das atribuições acima descritas, as sócias ratificam a nomeação dos membros da Diretoria da Sociedade: (i) Diretor Presidente, Sr. **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 0673671-6, expedida por SECC/DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 740.240.607-59; (ii) Diretor Financeiro, Sr. **EDSON DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.5210-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 109.527.308-37 e (iii) Diretor Jurídico, Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313, expedida pela OAB-RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 071.967.557-07; (iv) Diretora do Recursos Humanos, Sra. **ANNA PAULA BARATTA PEREIRA DE REZENDE**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 70.912, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/ME sob o nº 003.647.757-50; (v) Diretor Industrial, Sr. **EDUARDO ANTONIO OLIVEIRA D'AVILA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 05.980.799-0, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 486.989.317-91; (vi) Diretor de Negócios Industriais da Grande Porte, Sr. **MARIO CESAR SIMON**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 01315235, expedida pelo SSI/SC, e inscrito no CPF/ME sob o nº 486.761.360-68, sendo todos domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr. nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e; (vii) Diretor de Negócios Medicinas e Varejo do Pequeno Porte, Sr. **CARLOS FERREIRA DE MARCO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 60.415.497-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 810.792.067-87, domiciliado na Rua tracema Lucas, nº255, Distrito Industrial Benedito Storani, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP.: 13.288-172.

**PARÁGRAFO SEXTO.**

Os Diretores serão nomeados ou destituídos a qualquer tempo dos seus respectivos cargos, mediante decisão das sócias que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, observado o disposto no Artigo 1.081 do Código Civil.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.**

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, ordinariamente mediante convocação de sua Direção Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer dois seus membros.

Este documento é válido somente para fins de autenticação. Qualquer cópia não é válida. Mantenha este documento em local seguro. Para verificar a validade deste documento, acesse o site: <http://www.jucepe.com.br> ou o site: <http://www.jucepe.com.br/autenticacao/documentos/autenticacao.asp>

**JUCEPE**  
 Certifico o Registro em 01/11/2022  
 Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291  
 Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.  
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.asp>  
 Chancela 158959997215249

01/11/2022

**PARÁGRAFO OITAVO.**

As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, necessariamente pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor Jurídico, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

**CLAUSULA SÉTIMA – ATOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA DIRETORIA.**

Sem prejuízo de outras matérias que possam ser apreciadas pela Diretoria, dependerá da aprovação da Diretoria, com deliberação registrada em ata, a prática dos seguintes atos pela Sociedade:

- a) a alienação e oneração de bens imóveis e de veículos;
- b) a abertura, alteração e o encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional;
- c) proposta de reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Para que a reunião da Diretoria possa ser instalada e validamente deliberar sobre as matérias previstas nesta Clausula Setima, será necessária a presença da, pelo menos, a maioria dos Diretores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

As deliberações da Diretoria sobre as matérias previstas nesta Clausula Sétima serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de desempate.

**CLAUSULA OITAVA – REPRESENTAÇÃO.**

A Sociedade obrigará-se e será validamente representada perante terceiros mediante a assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor-Presidente, o Diretor Financeiro ou o Diretor Jurídico.

A Sociedade também obrigará-se e será validamente representada perante terceiros mediante a assinatura de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou ainda por 2 (dois) procuradores, observadas as regras sobre a nomeação de procuradores previstas nesta Clausula.

Os procuradores devem necessariamente ser constituídos mediante instrumento de mandato assinado por 2 (dois) Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor-Presidente, o Diretor Financeiro ou o Diretor Jurídico, devendo ainda, em qualquer caso, ser observada a extensão dos poderes conferidos no instrumento de mandato.

A extensão das procurações autorizadas a advogadas (com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.







http://assinador.pses.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJyX3M0C\_dXwS70-kYYAChave2-biyYH0cZxwAGXK14Fdlw  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO 07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA 105593136750-FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA  
 05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

A Sociedade manterá um livro próprio, no qual serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o seu teor, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Não obstante o disposto acima, a Sociedade também obrigará e será validamente representada perante terceiros individualmente pelo Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico ou 1 (um) procurador, este último apenas quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, quanto à prática dos seguintes atos:

- I. representação da Sociedade perante os órgãos da Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;
- II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente por meio de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;
- III. endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;
- IV. representação da Sociedade em licitações públicas e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior; e
- V. nomeação de preposto para atuar em processos de interesse da Sociedade.

**CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.**

Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.**

As sócias não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas e dos direitos delas decorrentes a terceiros estranhos ao quadro social sem autorização expressa das remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, sendo nulos os atos que infringirem o disposto nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Caso qualquer das sócias queira se retirar da Sociedade, esta sócia deverá notificar as demais, oferecendo suas quotas do capital social. As sócias remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para gozar do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do ajuizado evento, ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três)

Este documento foi assinado digitalmente por EDSON DE ARAUJO, GUSTAVO AGUIAR DA COSTA, MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO e FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas acesse o link: http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacao

01/11/2022



Certifico o Registro em 01/11/2022  
 Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291  
 Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.  
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
 Chancela 158959997215249



A Sociedade manterá um livro próprio, no qual serão registradas todas as pendências para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. Cumpra a sócia o presente assinando os documentos e tomar as providências necessárias à transferência de todos os direitos relativos às quotas ofertadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Fica vedado a qualquer sócia caucionar voluntariamente ou de qualquer forma gravar, estando garantias de qualquer natureza, suas quotas na Sociedade, sem o prévio consentimento escrito das demais sócias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre as sócias, proporcionalmente à sua participação no capital social ou serão mantidos, total ou parcialmente, como lucros não distribuídos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.**

Poderão ser levantados balanços semestrais ou em período menores, e distribuídos dividendos à conta de lucros neles apurados na forma da lei, mediante proposta da Diretoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALÊNCIA DE SÓCIO.**

A Sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer sócia. Ocorrendo a falência de qualquer das sócias, as sócias remanescentes terão preferência na aquisição das quotas da falida, em porções iguais para cada um e ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do shuttlo evento ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atenuados a las quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente menor dos dois preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO.**

O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevalecer, deverá ser depositado a disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIQUIDACÃO DA SOCIEDADE.**

Por deliberação das sócias, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação da Sociedade e quem será o liquidante.

Este documento foi digitalmente assinado por Freydy Luis Ananias da Silva, Gustavo Aguiar da Costa e Edson de Araujo. Salvo erro, não se responsabiliza pelo conteúdo deste documento. Para mais informações, consulte o site: [www.jucepe.com.br](http://www.jucepe.com.br).

Certifico o Registro em 01/11/2022

Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158959997215249

01/11/2022



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.**

As deliberações sociais, salvo quando implicarem em alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócios Quotistas, sendo válida a convocação feita por e-mail, através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à reunião. As deliberações das sócias serão tomadas com a presença dos quotistas que representem o quorum mínimo exigido em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFORMIDADE.**

A Sociedade dispõe de um Programa de Conformidade visando à atuação ética, responsável e em conformidade com a lei pela Sociedade, seus Diretores e todos seus funcionários, prepostos e contratados, adotando os mecanismos e procedimentos internos de integridade referidos na Lei nº 12.846/13, conforme especificados no Decreto nº 11.129/22, que possibilitam a detecção e a correção de desvios, fraudes, irregularidades, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades. Assim, a Sociedade (i) possui Código de Integridade Empresarial e outras normativas de conformidade legal; (ii) conduz suas operações e toma decisões de negócio observando a lei e regulamentos aplicáveis; (iii) dissemina a cultura de conformidade na Sociedade, por meio de comunicações e capacitações em assuntos relativos à conformidade; (iv) identifica, avalia, reporta e mantém atualizada a relação de riscos de conformidade aos quais a Sociedade está exposta; (v) apoia a apuração de relatos recebidos por meio do Canal de Integridade; e (vi) assegura os recursos necessários para identificação, avaliação, mensuração, resposta e reporte tempestivo dos assuntos relacionados ao risco de conformidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.**

As sócias elegem o foro de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, observando-se a analogia, a equidade e os demais princípios de direito que regem a espécie, com aplicação supletiva da Lei 6.404/76 e suas atualizações.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em conjunto com as testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro (RJ), 19 de setembro de 2022.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Edson de Araujo

Gustavo Aguiar da Costa

Este documento foi assinado digitalmente por Edson de Araujo, Gustavo Aguiar da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomão e Fredy Luis Ananias Da Silva. Para verificar a autenticidade vá ao site <http://redesim.jucepe.pe.gov.br> e utilize o código de verificação que aparece na imagem.

Este documento foi assinado digitalmente por Edson de Araujo, Gustavo Aguiar da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomão e Fredy Luis Ananias Da Silva. Para verificar a autenticidade vá ao site <http://redesim.jucepe.pe.gov.br> e utilize o código de verificação que aparece na imagem.

http://assinador.pses.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxX3MOC\_djw7Q-kYYAchave2=biYvHKotZxwAGCKI4Pdlw ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO|07196155707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA|105593136750-FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA 05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO



Certifico o Registro em 01/11/2022  
 Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291  
 Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.  
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
 Chancela 15895997215249



PRAXAIR DO BRASIL LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=4aWjxY3M0C dYwS7Q-kYYA&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO|07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA|05593136750-FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA  
05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO



Edson de Araujo

Gustavo Aguiar da Costa

Testemunhas:

Maria Fernanda Nalin Salomao  
Identidade nº 162.391.048/RJ  
CPF 052.146.677-60

Fredy Luis Ananias da Silva  
Identidade nº 1.48561141 IPR/RJ  
CPF 055.931.367-50



Este documento foi assinado digitalmente por Edson de Araujo, Gustavo Aguiar da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias da Silva. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=4aWjxY3M0C dYwS7Q-kYYA&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw>

 Certifico o Registro em 01/11/2022  
Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291  
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 15895997215249

01/11/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aM1xY3M0C\_dYwS70-KYYAcfchave2=blvYHKoeZxWAGXck14Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO107196155707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA105593136750-FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA  
05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
ANEXO I

**ALAGOAS.**

Maceió (Fator): 24.380.578/0002-60.  
Maracá de Odora: 24.380.578/0039-51

**BAHIA.**

Camaçari (Eteno): 24.380.578/0009-36.  
Camaçari (Benzeno): 24.380.578/0029-80.  
Camaçari (João Ursula): 24.380.578/0043-38.  
Camaçari (Armônia): 24.380.578/0067-05.  
Dias D'Ávila (Copec): 24.380.578/0058-14.  
Mucuri: 24.380.578/0053-00.  
Salvador (Alto Alegre): 24.380.578/0004-21.

**CEARÁ.**

Fortaleza: 24.380.578/0032-85.  
Maracanã: 24.380.578/0049-23.  
Maracanã (Pajuçara): 24.380.578/0046-80.  
Maracanã: 24.380.578/0068-96.

**DISTRITO FEDERAL.**

Brasília: 24.380.578/0061-10

**ESPÍRITO SANTO.**

Cariacás (Viana): 24.380.578/0052-29.

**MATO GROSSO DO SUL.**

Três Lagoas: 24.380.578/0059-03.

**PARÁ.**

Ourlândia do Norte: 24.380.578/0057-33.

**PARAÍBA.**

João Pessoa: 24.380.578/0018-27.

**PERNAMBUCO.**

Cabo: 24.380.578/0022-03.  
Caruaru: 24.380.578/0069-81.  
Goiana: 24.380.578/0065-43.  
Ipojuca (Suape): 24.380.578/0062-00.  
Ipojuca: 24.380.578/0064-62.  
Jatobão dos Guararapes: 24.380.578/0020-41.  
Recife (Curaca): 24.380.578/0047-61.

01/11/2022



Certifico o Registro em 01/11/2022  
Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291  
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 158959997215249





**PIAUI.**

Teresina: 24.380.578/0024-75.

**RIO DE JANEIRO.**

Rio de Janeiro (Duque de Caxias): 24.380.578/0045-08.

**RIO GRANDE DO NORTE.**

Parnamirim: 24.380.578/0025-56.

**SÃO PAULO.**

Osasco: 24.380.578/0054-90.

Diadema: 24.380.578/0060-39.

**SERGIPE.**

Laranjeiras: 24.380.578/0041-76.

**"Esta é a última página da Décima Primeira Alteração do Contrato Social da White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda. de 19/09/2022."**



http://assinador.pses.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wHjxx3M0C dXwST0-kYYa&chave2=biYHROctZxwAGxck14Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO|071196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA|05593136750-FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA  
05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

Este documento foi assinado digitalmente por Edson De Araujo, Gustavo Aguiar Da Costa, Maria Fernanda Nalin Salomao e Fredy Luis Ananias Da Silva.  
Para validar este documento na internet basta acessar o endereço: <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

01/11/2022



Certifico o Registro em 01/11/2022

Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158959997215249



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/5A4B-6E19-3655-48A1> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5A4B-6E19-3655-48A1



## Hash do Documento

FCB26A7B5544DCA0B790E6C0B8F1A8017DF72C1939FABD6683E5340EAB686DDF

Q(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/09/2022 é(são):

- Edson de Araujo (Signatário) - 108.527.308-37 em 21/09/2022 10:17 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital
- Gustavo Aguiar da Costa (Signatário) - 071.967.557-07 em 20/09/2022 14:31 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital
- Maria Fernanda Nalin Salomao (Testemunha) - 052.146.877-60 em 20/09/2022 09:31 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital
- Fredy Luis Ananias da Silva (Testemunha) - 055.931.367-50 em 19/09/2022 17:53 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxy3MOC\_dYwS7Q-KYYAcchave2=b1vYHkoTzXwAGCKI4Fslw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO|07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA|05593136750-FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA  
05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

01/11/2022



Certifico o Registro em 01/11/2022  
Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291  
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 158959997215249

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
PROTOCOLO	228451795 - 10/10/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 26201899291  
CNPJ 24.380.578/0001-89  
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2022  
SOB N: 20228451795

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20228451795

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 05214667760 - MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO - Assinado em 27/10/2022 às 12:26:06

Cpf: 05593136750 - FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA - Assinado em 21/10/2022 às 16:03:43

Cpf: 07196755707 - GUSTAVO AGUIAR DA COSTA - Assinado em 21/10/2022 às 16:00:17

Cpf: 10852730837 - EDSON DE ARAUJO - Assinado em 21/10/2022 às 18:00:51

Assinado eletronicamente por  
**ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES**  
SECRETÁRIA - GERAL

01/11/2022